

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 096/2014

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social, por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, em virtude da decisão, devidamente registrada em Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2014, realizada nesta data:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, inciso II, do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, que prevê a competência do Conselho Deliberativo para aprovar as alterações do Estatuto da Entidade;

CONSIDERANDO que o atual Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA estabelece mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA com o mesmo prazo de mandato previsto para os órgãos estatutários dos Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO o disposto na alteração estatutária encaminhada à análise eletrônica prévia da PREVIC, por meio do Encaminhamento Padrão nº 4, datado de 17/07/2014;

CONSIDERANDO o disposto nas exigências contidas na NOTA nº 263/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, datada de 31.07.2014, mas disponibilizada ao SEBRAE PREVIDÊNCIA somente no início de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o SEBRAE PREVIDÊNCIA, por meio do Encaminhamento Padrão nº 8, de 16/09/2014, remeteu à PREVIC novo texto contendo os ajustes para atendimento às exigências da NOTA nº 263/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, conforme termos acordados na reunião havida anteriormente com integrantes da DITEC/PREVIC;



CONSIDERANDO que o novo texto proposto pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA foi considerado apto à aprovação pela PREVIC, conforme disposto na NOTA nº 350/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, de 24.09.2014;

CONSIDERANDO as discussões havidas durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA realizada na data de 28.10.2014, **RESOLVE**:

I – Aprovar todas as alterações do Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA que foram chanceladas pela NOTA nº 350/2014/CGIG/DITEC/PREVIC, de 24.09.2014;

II – Introduzir alteração adicional no artigo 9°, § 6°, do Estatuto, a fim de prever que: "No caso de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, o acesso e a manutenção do cargo dependerão da verificação do mesmo vínculo funcional ou de direção existente quando da respectiva indicação".

III – Recomendar à Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA instruir o processo, na forma da legislação vigente, visando nova manifestação da PREVIC sobre a revisão estatutária em comento, com o ajuste proposto no item acima. Após a manifestação da PREVIC, no âmbito de sua análise eletrônica prévia, deverá a Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA providenciar toda a documentação prevista na legislação vigente para encaminhar o processo à analise eletrônica definitiva da PREVIC.

Brasília (DF), 28 de outubro 2014.

JOSE CLAUDIO BOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo